

PARECER N° : 1310-001/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, MEDIANTE O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO E MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 123/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 044/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS/FUNDOS DO MUNICÍPIO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS REALIZADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10:02:02 HORAS NO SITE WWW.LICITANET.COM.BR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo n° 123/2021** relativo ao processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 044/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Altamira para



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

atender a necessidade das Secretarias/Fundos Municipal de do município, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços tal como acima descrito.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

A título de instrução processual, foram juntados os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
- ✓ Solicitação do setor demandante, através do Ofício nº 064/2021;
- ✓ Decreto nº046 de 26/01/2021 que regulamenta o Registro de Preço no município;
- ✓ Portarias nº009/2021 e 087/2021 nomeando o pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Minuta do Edital e seus Anexos;
- ✓ Pesquisa de mercado e Mapa de Preços Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de fornecedor(licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços) e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Termo de Autuação de Processo;
- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.



1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 176/2021, atendida, portanto, a exigência legal do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 13 de setembro de 2021;
- ✓ Pedido de Esclarecimentos e Pedido de Impugnação;
- ✓ Parecer Jurídico recomendando à autoridade julgadora que apresente os esclarecimentos pertinentes e que julgue a impugnação fundamentado no conteúdo apresentado pela assessoria jurídica;
- ✓ Decisão conhecendo a impugnação e resposta aos pedidos de esclarecimento requerido pela empresa A. COSTA DA MATA EIRELI;
- ✓ Ata da Sessão;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Documentos de Habilitação dos vencedores;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº225/2021;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, após os lances, análise das propostas de preços e documentos habilitatórios, as licitantes **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.907.315/0001-33, **N.R DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob a numeração 15.837.895/0001-90, **M PONTES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº12.001.734/0001-74 e **E. A COSTA DA MATA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº03.837.406/0001-11 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Ressalta-se que este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos até aqui praticados no âmbito da Administração, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionário, cuja avaliação não compete a esta Controladoria, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

(...)

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Da Desnecessidade de previsão orçamentária para garantir a despesa no Sistema De Registro de Preços:

Ocorre que a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar o contrato. No sistema de registro de preços, aliás, não há sequer expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

Produz-se tão somente uma tabela com os melhores preços e a ordem de classificação dos fornecedores ou prestadores de serviço, cujos preços serão registrados por meio de uma única licitação, que, em vez de adjudicado, o objeto do certame terá seu preço inscrito em Ata.

E é precisamente porque não há no sistema de registro de preços obrigatoriedade de contratar é que a literatura especializada sempre entendeu que a indicação da disponibilidade orçamentária a que se refere o artigo 14º da Lei nº 8.666/1993 só deverá ser obrigatória no momento da efetiva contratação.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 24 de setembro de 2021 às



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas **VENCEDORAS** as empresas **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.907.315/0001-33, os itens:01 e 02, do Lote 01, itens: 01 e 02, do Lote 02 e itens:01 e 02, do Lote 05 no valor global negociado e adjudicado em **R\$668.600,00** (seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais); **N.R DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob a numeração 15.837.895/0001-90, os itens:01 e 02, do Lote 06, itens: 01 e 02, do Lote 07, itens:01 e 02, do Lote 08, itens:01 e 02, do Lote 09, itens: 01 e 02, do Lote 15, itens:01 e 02, do Lote 16 e itens:01 e 02, do Lote 18 no valor global negociado e adjudicado em **R\$4.609.296,93** (quatro milhões seiscentos e nove mil dízimos e noventa e seis reais e noventa e três centavos); **M PONTES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº12.001.734/0001-74, os itens:01 e 02, do Lote 04, itens: 01 e 02, do Lote 10, itens:01 e 02, do Lote 11, itens:01 e 02, do Lote 12, itens: 01 e 02, do Lote 13 , itens:01 e 02, do Lote 14, itens: 01 e 02, do Lote 17 e itens:01 e 02, do Lote 19 no valor global negociado e adjudicado em **R\$2.801.546,92** (dois milhões oitocentos e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) e **E. A COSTA DA MATA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº03.837.406/0001-11, os itens:01 e 02, do Lote 03 no valor global negociado e adjudicado em **R\$62.240,00** (sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma correta, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, cabendo ao setor responsável promover a regularidade das Certificados de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

REGULARIDADE DO FGTS das empresas **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** (válida até 15/10/2021), **E. A COSTA DA MATA EIRELI** (expirada em 02/10/2021), **N.R DA SILVA EIRELI** (expirada em 09/10/2021) e **M PONTES DA SILVA EIRELI** (válida até 13/10/2021), **REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL** a empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** (válida até 14/10/2021), **N.R DA SILVA EIRELI** (válida até 24/10/2021) e **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA - CREA/PA** de REGINALDO AMARAL MENDES, engenheiro mecânico da empresa **M PONTES DA SILVA EIRELI** (válida até 31/10/2021), posto que apesar de válidas no momento da abertura do certame, atualmente encontram-se com seu prazo de validade próximo de expirar ou expiradas.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, às empresas **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º11.907.315/0001-33, **N.R DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob a numeração 15.837.895/0001-90, **M PONTES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º12.001.734/0001-74 e **E. A COSTA DA MATA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º03.837.406/0001-11.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor promover através da autoridade competente a devida **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP n.º 044/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes



da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de outubro de 2021.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929